



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

**LICENÇA ÚNICA**

**LU - Nº 02/2017 DEMA**

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 288/2014 que atualiza e define as tipologias, que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência Municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do Rio Grande do Sul e com base nos autos do processo administrativo nº173/2016 expede a **LICENÇA ÚNICA** que autoriza:

**1 - IDENTIFICAÇÃO**

**Empendedoror:** Maneco Construtora e Incorporadora Ltda.

**CPF:** 22.\*\*\*.\*\*\*/\*-\*\*-\*\*

**Endereço:** Rua Antônio Fabris, nº 432, Sala 02

**Município:** Ibiraiaras - RS

**2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

**Atividade:** Parcelamento do solo para fins residenciais: loteamentos ou desmembramentos - unifamiliar

**Localização:** Rua João Luiz Zatti – Bairro Bela Vista – Ibiraiaras/RS

**Área Total a ser desmembrada:** 4514,5 m<sup>2</sup>

**Coordenadas:** S - 28° 22' 31,2";

Wo - 051° 38' 00,7"

**Porte:** Mínimo

**Grau de Poluição:** Alto



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

**3 – Quanto à localização e caracterização da gleba:**

- 3.1 – Atividade licenciada de acordo com a Resolução COMDEMA nº. 03/2015;
- 3.2 – Desmembramento de 14 lotes para fins residenciais com área total de 4514,5 m<sup>2</sup>;
- 3.3 - Deverá estar localizado distante de áreas de preservação permanente, conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012, alterada pela Lei 12.727, de 17/10/2012 e;
- 3.4 - Deverão ser tomadas medidas que possibilitem o escoamento das águas pluviais de modo a assegurar o escoamento da área para fins de parcelamento;
- 3.5 – O lote 3 indicado no mapeamento apresentado, com área de 374 m<sup>2</sup>, não será desmembrado para fins de edificação, pois deverá ser destinado ao futuro prolongamento da Rua João Stella;

**4 – Quanto ao tratamento de efluentes domiciliares:**

- 4.1 - O tratamento dos efluentes sanitários (tanque séptico, filtro anaeróbico e sumidouro), conforme determina a Lei Municipal nº 2279/2016, será exigido quando da aprovação da construção das edificações nos lotes;
- 4.2 – Não deverá haver extravasor do sumidouro para a rede pluvial;
- 4.3 – O sistema de tratamento de efluentes não poderá estar situado nas vias comuns (parque público, ruas e demais vias de acesso);

**5 – Quanto à área remanescente:**

- 5.1 – A área remanescente, correspondente a 9716,84 m<sup>2</sup> não será objeto de desmembramento. Caso ocorra pedido de loteamento futuro, a área verde deverá ser calculada sobre o montante total da área, ou seja, 14.231,34 m<sup>2</sup>;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

---

Com vistas à obtenção da renovação da Licença Única, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta licença:

- 1 – Requerimento solicitando a renovação da Licença Única;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença Única;
- 4 – Relatório fotográfico colorido da área;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 - ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Responsável Técnico;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **03 (três) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraiaras, 06 Fevereiro de 2017.